

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Logística e operações globais <i>Global operations and logistics</i>	TPO	Outro	75	18 (T=5;PL=12;OT=1)	3	—
Gestão intercultural <i>Intercultural management</i>	GG	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Finanças internacionais <i>International finance</i>	Fin	Outro	75	18 (T=5;PL=12;OT=1)	3	—
E-business <i>E-business</i>	GG	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Marketing global <i>International global marketing</i>	Mkt	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Empreendedorismo e redes <i>Entrepreneurship and networks</i>	GG	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Consultadoria internacional <i>International consulting</i>	GG	Outro	75	21 (T=7,5;PL=12,5;OT=1)	3	—
Estratégia internacional <i>International strategy</i>	GG	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Negócios e gestão globais <i>Global business and management</i>	GG	Outro	150	31(TP=30; OT=1)	6	—
Gestão de recursos humanos internacional <i>International human resource management</i>	RH	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
Optativa <i>Electives</i>	n.e.	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	Opt — Tempo médio de contacto.
Optativa <i>Electives</i>	n.e.	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	Opt — Tempo médio de contacto.
Projeto internacional <i>International project</i>	GG	Outro	150	28(TP=27, OT=1)	6	—
Seminário em gestão internacional <i>Seminar in international management</i>	GG	Outro	75	16 (S=15;OT=1)	3	—
Métodos de investigação em gestão internacional <i>Research methods in international management</i>	EAD	Outro	75	16 (TP=15;OT=1)	3	—
<b>2.º Ano</b>						
Seminário de projeto de investigação em gestão internacional <i>Research project seminar in international management</i>	GG	Outro	150	21 (PL=20;OT=1)	6	—
Dissertação em gestão internacional ou <i>Dissertation in international management</i> or Projeto de investigação em gestão internacional <i>Project in international management</i>	GG	Anual	1350	OT=7	54	—

209986421

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 980/2016**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 1061/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Marco António Correia, portador da Cédula Profissional n.º 19933L-Estagiário, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado Estagiário arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1409/2008-L/D.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209993899

**Edital n.º 981/2016**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 1110/2013-L/D, que

correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Carla Susana Santos, portadora da Cédula Profissional n.º 21620-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 27/10/2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209998572

**ORDEM DOS ENGENHEIROS****Regulamento n.º 1043/2016****Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador dos Colégios****Preâmbulo**

O Conselho Coordenador dos Colégios, adiante abreviadamente designado por CCC, é um órgão da Ordem dos Engenheiros previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, cujas competências constam do seu artigo 45.º

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento de Funcionamento do CCC que vigora desde a sua aprovação, pelo conselho diretivo nacional, no dia 4 de fevereiro de 2008.

De acordo com o n.º 1 do artigo 130.º e da alínea *aa*) do n.º 3 do artigo 40.º do EOE, o conselho coordenador dos colégios, ouvido o conselho diretivo nacional, elaborou a proposta de Regulamento de Funcionamento do CCC, que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos das alíneas *a*) e *f*) do n.º 5 do artigo 39.º, todos do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao funcionamento do Conselho Coordenador dos Colégios, adiante abreviadamente designado por CCC.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 — O CCC é um órgão colegial consultivo, de nível nacional, cuja constituição e competência genérica estão previstas no Estatuto.

2 — O CCC não tem personalidade jurídica própria e atua em conformidade com as disposições do Estatuto, da demais legislação e dos Regulamentos em vigor na Ordem.

#### Artigo 3.º

##### Composição

O CCC é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes da Ordem e pelos presidentes dos conselhos nacionais de cada colégio.

#### Artigo 4.º

##### Presidência do CCC

1 — O CCC é presidido pelo bastonário, ou pelo vice-presidente da Ordem, em quem delegar a competência.

2 — Em caso de impedimento temporário do presidente do CCC e não estando presente na reunião o bastonário ou um vice-presidente da Ordem, assumirá a presidência o presidente do colégio de mais elevada qualificação profissional atribuída pela Ordem ou, havendo mais do que um com tal qualificação, aquele que, entre estes, possua a cédula profissional de mais baixo número.

#### Artigo 5.º

##### Reuniões

1 — O CCC reúne ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou em quem este tenha delegado competência, ou após pedido a este dirigido, por, pelo menos, um terço dos membros que o compõem, do conselho de admissão e qualificação ou do conselho diretivo nacional, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2 — A convocatória da reunião extraordinária pedida deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária e nela, deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3 — As reuniões do CCC têm lugar na sede da Ordem, podendo, por proposta do presidente, reunir em outros locais, nomeadamente nas sedes regionais e/ou das delegações da Ordem.

4 — Por proposta do presidente será aprovado um calendário semestral com a pré-fixação das datas das reuniões ordinárias do CCC.

5 — As reuniões são numeradas com numeração seguida dentro de cada ano civil.

6 — As convocatórias das reuniões incluirão propostas de ordens de trabalhos da competência do presidente, incluindo obrigatoriamente as

propostas submetidas pelos presidentes dos conselhos nacionais dos colégios e serão enviadas a todos os membros do CCC com duas semanas de antecedência ou em prazo mais reduzido em casos justificados.

7 — O CCC pode, por proposta do presidente ou dos restantes membros, convocar para as reuniões coordenadores das comissões executivas das especializações, e outros especialistas, técnicos e assessores sempre que os assuntos a tratar assim o justifiquem.

8 — Quando a presidência do CCC for delegada num vice-presidente da Ordem, o outro vice-presidente fica dispensado de participar nas reuniões deste órgão.

9 — Os presidentes dos colégios podem fazer-se substituir nas reuniões do CCC por um membro do respetivo conselho nacional.

#### Artigo 6.º

##### Quórum

1 — As deliberações do CCC só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CCC delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 7.º

##### Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na Ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCC reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### Artigo 8.º

##### Deliberações e formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto.

3 — Quando exigida, a fundamentação das decisões tomadas por escrutínio secreto será feita por quem presidir à reunião, tendo presente a discussão que tiver precedido a votação.

4 — Quando houver dúvidas sobre a natureza da deliberação, o CCC resolverá a forma de votação a adotar.

5 — As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

6 — Se não se formar maioria absoluta em primeira votação, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

7 — Em caso de empate dos votos, o presidente terá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

8 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9 — Não podem votar nem estar presentes no momento da discussão de assunto em apreciação, os membros que, legalmente ou por si, considerem estar impedidos de o fazer.

#### Artigo 9.º

##### Eficácia dos trabalhos

1 — Em toda a atividade do CCC será dada prioridade à eficácia da ação, privilegiando a comunicação documental por via eletrónica.

2 — Sempre que esteja em causa a imagem e eficácia da Ordem, os pareceres e decisões vinculados a prazos legais e emissão de pareceres necessários ao cumprimento de atribuições do conselho de admissão e qualificação e do conselho diretivo nacional, o presidente diligenciará por via eletrónica ou outro meio expedito a auscultação dos presidentes dos colégios e a obtenção de consensos, deliberação em conformidade. Estas deliberações serão ratificadas na reunião seguinte do CCC.

#### Artigo 10.º

##### Competências

1 — É competência do CCC a articulação da atividade dos colégios, e pronunciar-se ou dar pareceres sobre os assuntos que lhe sejam colocados pelo conselho diretivo nacional, pelo bastonário e pelo conselho de admissão e qualificação.

2 — O CCC coordena diretamente as atividades das especializações horizontais e indiretamente as das especializações verticais.

3 — O CCC tem ainda as demais competências que lhe estão cometidas no Estatuto e Regulamentos da Ordem.

#### Artigo 11.º

##### Delegação de competências

1 — O CCC pode delegar no seu presidente as seguintes competências, de acordo com o n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto, na parte que se refere à pronúncia do CCC:

a) Sobre as condições da prestação dos exames finais de estágio dos membros estagiários;

b) Sobre a atribuição do título de especialista nas especializações que abrangem mais do que uma especialidade;

c) Sobre as condições de admissão de membros efetivos, designadamente sobre a dispensa de estágio, bem como sobre as condições de admissão de membros estagiários;

d) Quanto ao reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços;

e) Quanto às condições da prestação dos exames finais de estágio dos membros estagiários;

f) Sobre a atribuição do título de engenheiro especialista e dos níveis de qualificação de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro;

g) Sobre a admissão de membros correspondentes, sob proposta do respetivo Conselho Diretivo Regional;

h) Sobre a especialidade em que devem ser agrupados os titulares de cursos de engenharia que permitem o acesso à Ordem, que não tenham correspondência direta com as especialidades nela estruturadas.

2 — Sempre que for feito uso de competências delegadas, as respetivas ações serão homologadas pelo CCC na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 12.º

##### Atas

1 — Em resultado do debate e deliberações das reuniões do CCC serão produzidas atas, elaboradas pelo/a responsável administrativo/a designado/a de apoio ao CCC.

2 — Após a realização das reuniões, as atas serão enviadas para apreciação num prazo não inferior a 3 dias em relação à data prevista para a realização da reunião seguinte e serão aprovadas no início da mesma.

3 — As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente do CCC e pela pessoa responsável pela sua elaboração, ficando ativas em arquivo em papel e em arquivo digital.

4 — Quando o CCC assim o deliberar ou a lei o exigir as atas serão assinadas por todos os membros presentes à reunião.

5 — Nos casos em que o CCC o deliberar a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito, adquirindo as deliberações tomadas eficácia imediata.

#### Artigo 13.º

##### Apoio administrativo e técnico

1 — O apoio administrativo ao CCC é assegurado pela estrutura administrativa competente da Ordem e ainda pelos serviços da Ordem que, para o efeito, lhe sejam atribuídos. Se necessário, pontualmente, por recurso a empresas ou pessoal externo.

2 — O apoio técnico pode ser prestado por intermédio de secretários técnicos e/ou consultores.

3 — A contratação do pessoal, colaboradores, consultores e empresas destinados ao apoio administrativo e técnico ao CCC é efetuada pelos órgãos da Ordem com competência para o efeito, mediante proposta devidamente fundamentada.

#### Artigo 14.º

##### Relatório de atividades e orçamento

1 — O CCC elabora um relatório anual da sua atividade o qual deve ser apresentado ao conselho diretivo nacional até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita e integrará o relatório de gestão do conselho diretivo nacional.

2 — O CCC elabora um orçamento anual, a apresentar ao conselho diretivo nacional até 30 de novembro do ano anterior a que respeita, de acordo com os planos de contas em vigor na Ordem, com a estimativa de custos e proveitos que prevê realizar, o qual integrará o orçamento do conselho diretivo nacional.

#### Artigo 15.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo CCC.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Regulamento de Funcionamento do CCC aprovado pelo conselho diretivo nacional em 4 de fevereiro de 2008.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209987183

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho n.º 13785/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, determino, pelo presente despacho, a composição do Conselho de Gestão da Universidade Aberta que será integrado por:

Reitor, Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, que presidirá;  
Vice-Reitor, Doutor Domingos José Alves Caeiro;  
Administradora, Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso;  
Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa;  
Doutor Carlos Pedro Ramos dos Santos Pinho.

O presente despacho tem efeitos a partir de 18 de outubro, inclusive, e revoga o anterior, com o n.º 06/R/2016, sobre esta matéria.

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209999017

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 602/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Juan José González Gómez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de julho de 2016 a 15 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

11 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209992772

### Contrato (extrato) n.º 603/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de julho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sandra Fernandes dos Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 25 de julho de 2016 a 24 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209992804

### Contrato (extrato) n.º 604/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Carimo Hassam Rassal, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do